Processo nº 2240.01.0004672/2026-55

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

(Compra de bens e Contratações de Serviços)

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 2241005 58/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2241005 58/2026
CONTRATANTE:	INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM
OBJETO:	**02 (duas) licenças do software Adobe Acrobat Studio, na modalidade de subscrição, pelo período de 36 (trinta e seis) meses**
VALOR TOTAL:	A ser levantado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Seplag nº 34, de 2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: De 11/11/2026 às 08:00 até 16/11/2026 às 08:00	

DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
16/10/2026	08:00 hora(s)	14:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO DA COTEP
3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP
4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP
5. FASE DE LANCES
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. HABILITAÇÃO
8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
9. CONTRATAÇÃO
10. SANÇÕES

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, realizará procedimento de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (COTEP), com o critério de julgamento de menor preço, regime de fornecimento de bens, regime de execução não continuada, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO DA COTEP

2.1. O objeto da presente cotação eletrônica de preços - COTEP é a contratação de 02 (duas) licenças do software Adobe Acrobat Studio, na modalidade de subscrição, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições constantes deste aviso de dispensa de licitação por valor e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as deste Aviso.

3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.1.1. As orientações para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor.

3.1.2. A presente Cotação Eletrônica de Preços – COTEP será aberta à participação de empresas de todos os portes, não sendo aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, em razão das características do mercado fornecedor e dos requisitos de habilitação exigidos pelo fabricante para atuação como revenda autorizada Adobe no segmento governamental, conforme justificativa constante dos autos do processo. A presente Cotação Eletrônica de Preços – COTEP será aberta à participação de empresas de todos os portes, não sendo aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, em razão das características do mercado fornecedor e dos requisitos de habilitação exigidos pelo fabricante para atuação como revenda autorizada Adobe no segmento governamental, conforme justificativa constante dos autos do processo.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.2:

3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para compra de bens em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.3. para efeitos de observância do limite financeiro previsto nos subitens 3.2.2.1. e 3.2.2.2, deverá ser considerado o valor a ser despendido em toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações ou as vigências originais plurianuais.

3.2.2. Para fins do disposto neste aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, se dará da seguinte forma:

3.2.2.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

3.2.2.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 2006;

3.2.2.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 1991;

3.2.2.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

3.3. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório, e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e da Resolução SEPLAG nº 93, de 2018.

3.3.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

3.3.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.

3.3.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotora da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.

3.3.6. O fornecedor se responsabiliza:

3.3.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

3.3.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.7. Informações complementares a respeito da inscrição podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e- mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

3.4. **Não poderão participar** desta COTEP os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seu(s) anexo(s);

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.4.4.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente.

3.4.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.4.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na COTEP ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si.

3.4.4.6. empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3.4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

4.1. Durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, o fornecedor interessado encaminhará a sua proposta, exclusivamente, por meio do Portal de Compras do Estado MG, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. a marca e modelo;

4.1.2. o valor unitário e o valor total de cada item/lote.

4.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.2.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.2.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I -Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os bens em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior à 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, às seguintes declarações:

4.6.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.6.2. que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

4.6.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta

4.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4.6.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.6.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.6.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.7. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

4.7.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão

realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.7.2. O disposto nos subitens 4.7 e 4.7.1. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

4.8. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

5. FASE DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.7.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a compra.

6.1.1. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.2. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

6.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.4. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.

6.4.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (quando for o caso), e o preço unitário e total devidamente atualizado.

6.4.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.4.3. Caso esteja classificado em primeiro lugar, o fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

6.4.3.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

6.4.3.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação

escrita da área técnica especializada no objeto.

6.6. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar:

6.6.1. que contiver vícios insanáveis;

6.6.2. que descumprir às especificações técnicas pormenorizadas contidas neste instrumento convocatório;

6.6.3. que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a compra;

6.6.4. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

6.6.5. que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

6.7. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da compra, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Da Apresentação de Amostras:

6.11.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

6.12. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF		SIM	NÃO

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	NÃO (consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, o responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidas somente aquelas elencadas no Anexo I - Termo de Referência.

7.2.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.2.2. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 7.2.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 60(sessenta minutos), sob pena de inabilitação.

7.2.3.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.5. O fornecedor provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.5.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(ns) de

menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação Por Valor.

7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Na hipótese de procedimento cuja pesquisa de preços tenha sido realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução Seplag nº 102, de 2022, deverá ser juntada aos autos da contratação a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o inciso V do caput do art. 6º da Resolução Seplag n. 34 de 2023, como requisito para os atos de adjudicação e homologação.

8.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

8.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor a ser contratado será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de decair do direito à compra, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e de compra consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

9.2.1. As condições de apresentação de Garantia da Execução são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

9.2.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

9.5. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

9.6. Decorrido o prazo de validade da(s) proposta(s) comercial(is), sem convocação para assinatura do contrato, aceite ou retirada de instrumento equivalente, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

9.7. O instrumento de contrato, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG

9.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link

www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

9.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

9.7.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

10. SANÇÕES

10.1. As sanções são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento de contratação direta.

11.7. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor no site: www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br

11.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.11. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2026.

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral do IGAM

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca**, **Diretor(a) Geral**, em 10/11/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153193628** e o código CRC **9F4C4BF1**.

Referência: Processo nº 2240.01.0004672/2026-55 SEI nº 153193628

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
06/11/2026	Instituto Mineiro de Gestão das Águas	2241005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Marcelo da Fonseca E-mail: marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br	IGAM/DIRETORIA-GERAL

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILITAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **02 (duas) licenças do software Adobe Acrobat Studio for Teams**, na modalidade de subscrição, pelo período de **36 (trinta e**

seis) meses, destinadas ao atendimento das necessidades da Diretoria-Geral e do Gabinete do Igam, contemplando o direito de uso da solução, suporte técnico do fabricante, atualizações de versões e funcionalidades disponibilizadas durante toda a vigência contratual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. **Identificação do item:**

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	000159166	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE ADOBE ACROBAT STUDIO FOR TEAMS	UN	2	R$ 6.410,00	R$ 12.820,00

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1. A contratação compreende o fornecimento de solução corporativa de produtividade documental destinada ao gerenciamento do ciclo de vida dos documentos digitais, permitindo a criação, edição, conversão, revisão, organização, compartilhamento, proteção e gerenciamento de documentos em formato PDF, além de funcionalidades complementares de colaboração, administração centralizada das licenças e recursos de inteligência artificial disponibilizados pelo fabricante para o plano contratado.

1.3.2. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente oficial da Adobe, mediante licenciamento por subscrição, assegurando aos usuários autorizados acesso contínuo às funcionalidades contratadas durante toda a vigência do contrato.

1.3.3. O fornecimento deverá ser realizado por empresa que atenda às exigências estabelecidas pelo fabricante para comercialização de licenças Adobe destinadas à Administração Pública, especialmente quanto à condição de Revenda Autorizada Adobe com Especialização em Governo vigente, conforme documentação anexada ao processo, documentos SEI nº **152307874 e 152308001.**

1.4. **Da participação e dos Requisitos para Fornecimento**

1.4.1. A participação no presente procedimento de Cotação Eletrônica de Preços **será aberta a todos os fornecedores** interessados, independente do porte empresarial, sem aplicação de exclusividade de participação destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

1.4.2. A abertura da participação não afasta a obrigatoriedade de atendimento aos requisitos estabelecidos pelo fabricante para o fornecimento de licenças Adobe à Administração Pública.

1.4.3. A empresa vencedora deverá comprovar que é Revenda Autorizada Adobe e possui Especialização em Governo vigente, conforme as exigências da fabricante para o fornecimento de licenças destinadas à Administração Pública, observadas as demais condições de habilitação e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.4. Para fins de comprovação, a Administração poderá solicitar, na fase de aceitação da proposta ou antes da assinatura do instrumento contratual, **documento emitido pelo fabricante ou outro meio oficial que demonstre a condição de revenda autorizada e habilitada para comercialização das licenças ofertadas ao setor governamental.**

1.4.5. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir que as licenças fornecidas sejam originais, regularmente comercializadas pelo fabricante e aptas à ativação, atualização e suporte durante toda a vigência da contratação. Ademais, a Adobe estabelece, em seu programa oficial de parceiros, requisitos específicos para a comercialização de licenças destinadas a órgãos governamentais, os quais deverão ser observados pela empresa fornecedora.

1.5. **Justificativa para a Abertura da Participação a Fornecedores de todos os portes**

1.5.1. O procedimento anterior de Cotação Eletrônica de Preços, destinado à contratação de 02 (duas) licenças Adobe Acrobat Studio, na modalidade de subscrição, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, restou fracassado.

1.5.2. Conforme documentação apresentada pela fabricante Adobe, anexada ao processo **152308001** e **152307874** o fornecimento de produtos e licenças Adobe à Administração Pública deve ser realizado por revendas autorizadas que possuam Especialização em Governo vigente.

1.5.3. O comunicado da fabricante também informa expressamente que microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) são inelegíveis para essa especialização, não havendo exceção para procedimentos de concorrência pública exclusivos para essas categorias empresariais.

1.5.4. No procedimento anterior, a participação foi restrita a MEIs, MEs e EPPs, em razão da regra de exclusividade aplicada à COTEP. A única microempresa participante não comprovou o atendimento à exigência de Revenda Autorizada Adobe com Especialização em Governo vigente. Por outro lado, empresas de médio e grande porte potencialmente aptas ao fornecimento ficaram impedidas de participar em razão da restrição estabelecida.

1.5.5. Verifica-se, portanto, incompatibilidade entre a exclusividade aplicada no procedimento anterior e os requisitos estabelecidos pela fabricante para o fornecimento regular de licenças Adobe à Administração Pública.

1.5.6. Diante desse cenário, justifica-se o afastamento da exclusividade de participação para MEIs, MEs e EPPs, permitindo-se a participação de fornecedores de todos os portes empresariais, desde que atendam integralmente às exigências de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5.7. A medida encontra fundamento no art. 14, inciso II, combinado com o § 1º, inciso II, alínea "b", e § 2º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, que prevê a possibilidade de não aplicação dos benefícios dos arts. 8º e 11 quando procedimento anterior realizado com a previsão desses benefícios resultar deserto ou sem licitante vencedor, mediante justificativa da autoridade competente nos autos do processo.

1.5.8. A abertura da participação tem por objetivo ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores efetivamente aptos ao fornecimento do objeto e viabilizar a contratação pretendida, preservando a observância das exigências do fabricante e o atendimento às necessidades institucionais do IGAM.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. A solução pretendida consiste em uma **plataforma corporativa de produtividade documental**, destinada ao gerenciamento do ciclo de vida dos documentos digitais, compreendendo criação, edição, revisão, assinatura eletrônica, organização, compartilhamento seguro e gestão de arquivos em formato PDF.

1.6.2. A solução deverá ser fornecida em ambiente corporativo, permitindo o gerenciamento centralizado das licenças por meio do **Adobe Admin Console**, proporcionando maior controle administrativo, gerenciamento de usuários e gestão das licenças contratadas.

1.6.3. A plataforma deverá disponibilizar funcionalidades compatíveis com as necessidades institucionais do IGAM, especialmente para suporte às atividades desenvolvidas pelo Gabinete e pela Diretoria-Geral, incluindo:

1.6.3.1. edição avançada de documentos em formato PDF;

1.6.3.2. conversão de arquivos PDF para Word, Excel e PowerPoint e vice-versa;

1.6.3.3. comparação entre versões de documentos;

1.6.3.4. organização, combinação e divisão de arquivos;

1.6.3.5. criação e edição de formulários preenchíveis;

1.6.3.6. coleta de assinaturas eletrônicas;

1.6.3.7. revisão colaborativa com inserção de comentários e controle de versões;

1.6.3.8. reconhecimento óptico de caracteres (OCR);

1.6.3.9. proteção de documentos por meio de controle de permissões e restrições de acesso;

1.6.3.10. gerenciamento seguro de documentos digitais;

1.6.3.11. administração centralizada das licenças.

1.6.4. Como funcionalidades complementares, a solução poderá disponibilizar recursos de inteligência artificial, tais como:

1.6.4.1. geração de resumos de documentos;

1.6.4.2. resposta a perguntas com base no conteúdo dos arquivos;

1.6.4.3. localização de informações específicas;

1.6.4.4. extração de pontos relevantes;

1.6.4.5. apoio à elaboração de rascunhos de texto;

1.6.4.6. comparação inteligente entre documentos.

1.6.5. Esses recursos serão considerados funcionalidades acessórias, destinadas ao aumento da produtividade dos usuários, não constituindo o motivo principal da contratação.

1.6.6. A solução deverá ainda possuir integração com serviços e plataformas corporativas compatíveis com o ambiente tecnológico da Administração Pública, incluindo recursos de interoperabilidade com **Microsoft 365**, **Adobe Express**, **Acrobat Sign** e demais serviços disponibilizados pelo fabricante para o plano contratado.

1.7. **Requisitos técnicos e características da subscrição**

1.7.1. Licença aplicativo individual - Acrobat Studio para equipes.

1.7.2. Licenciamento subscrição usuário nomeado.

1.7.3. Não serão aceitas versões Standard.

1.7.4. Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização durante o período da assinatura contratada.

1.7.5. As licenças de software devem ser fornecidas em sua versão mais recente e na língua portuguesa, ferramentas de PDF para revisar, editar e preparar documentos.

1.7.6. Monitore e envie lembretes de contratos Exporte, converta e edite PDFs Funciona com Windows e Mac Ferramentas avançadas para comparar PDFs, remover informações, criar PDFs pesquisáveis e editáveis.

1.7.7. Assinatura e coleta de assinaturas.

1.7.8. Suporte técnico avançado 24 horas.

1.7.9. Admin Console.

1.7.10. Disponibilização de suporte técnico conforme as condições e os canais estabelecidos pelo fabricante para o plano contratado.

1.8. **Acessibilidade e Compatibilidade:**

1.8.0.0.1. Acesso via navegador web padrão (Chrome, Firefox, Edge, Safari),ou instalação de software local.

1.8.0.0.2. Interface de usuário intuitiva e em língua portuguesa.

1.8.0.0.3. Disponibilidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

1.8.0.1. **Gestão e Monitoramento:**

1.8.0.1.1. Ferramentas de gestão de usuários e perfis de acesso, permitindo ao IGAM gerenciar as licenças de forma autônoma.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 **Necessidade da Contratação:**

2.1.1 O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM exerce atividades de natureza técnica, administrativa e institucional que demandam a produção, análise, revisão, compartilhamento, assinatura e gerenciamento de documentos digitais utilizados na condução de processos administrativos, na tomada de

decisões e na comunicação institucional.

2.1.2 No âmbito do **Gabinete** e da **Diretoria-Geral**, são elaborados e analisados documentos estratégicos, tais como termos de referência, estudos técnicos, notas técnicas, ofícios, memorandos, contratos, convênios, relatórios, pareceres, despachos, apresentações institucionais e demais documentos que integram os processos administrativos do Instituto, cuja produção, revisão e gestão demandam ferramentas adequadas de tratamento de documentos digitais.

2.1.3 A crescente digitalização dos processos de trabalho e a utilização de sistemas eletrônicos para gestão documental exigem a disponibilidade de ferramenta corporativa capaz de proporcionar recursos avançados para tratamento de documentos digitais, assegurando maior eficiência, padronização, segurança e produtividade nas atividades desenvolvidas pelas unidades demandantes.

2.1.4 Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de solução tecnológica especializada que possibilite o gerenciamento do ciclo de vida dos documentos digitais, abrangendo sua criação, edição, revisão, conversão, organização, compartilhamento e proteção, contribuindo para a melhoria dos fluxos internos de trabalho e para a modernização dos processos administrativos.

2.2 **Justificativa da contratação:**

2.2.1 A solução **Adobe Acrobat Studio** apresenta características compatíveis com as necessidades institucionais do IGAM, constituindo plataforma corporativa destinada ao gerenciamento de documentos digitais, reunindo recursos voltados à produtividade, colaboração e governança documental.

2.2.2 A solução **Adobe Acrobat Studio** disponibiliza funcionalidades que permitem, entre outras atividades:

2.2.2.1 criação, edição e organização de documentos em formato PDF;

2.2.2.2 conversão de arquivos entre diferentes formatos editáveis;

2.2.2.3 comparação de versões de documentos;

2.2.2.4 reconhecimento óptico de caracteres (OCR);

2.2.2.5 criação de formulários digitais;

2.2.2.6 compartilhamento seguro de documentos;

2.2.2.7 revisão colaborativa;

2.2.2.8 administração centralizada das licenças;

2.2.2.9 recursos complementares de inteligência artificial destinados ao apoio na análise e tratamento de documentos.

2.3 **Benefícios Esperados:**

2.3.1 Com a contratação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

2.3.1.1 aumento da produtividade das equipes do Gabinete e da Diretoria-Geral;

2.3.1.2 redução do tempo necessário para elaboração, revisão e organização de documentos institucionais;

2.3.1.3 melhoria da qualidade e padronização documental;

2.3.1.4 fortalecimento da segurança no tratamento e compartilhamento de documentos digitais;

2.3.1.5 ampliação da colaboração entre os usuários autorizados;

2.3.1.6 modernização dos fluxos administrativos;

2.3.1.7 utilização de solução corporativa oficial, com acesso às atualizações e suporte disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência contratual.

2.4 **Alinhamento com o interesse público**

2.4.1 A contratação encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2 A adoção de solução corporativa oficial contribui para a continuidade das atividades administrativas, reduz riscos relacionados ao uso de ferramentas inadequadas ou sem suporte oficial e fortalece as práticas de governança, segurança da informação e transformação digital no âmbito do Instituto.

2.5 **Suporte Técnico**

2.5.1 A empresa contratada deverá assegurar o suporte técnico da solução durante toda a vigência contratual, observadas as condições disponibilizadas pelo fabricante.

2.5.2 Sempre que necessário, a Contratada deverá atuar como intermediadora junto ao fabricante para solução de problemas relacionados ao licenciamento, ativação, renovação, transferência de licenças e demais demandas decorrentes da execução contratual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 **Requisitos Gerais:**

3.1.1 A solução a ser contratada deverá atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento de **02 (duas) licenças da solução Adobe Acrobat Studio**, na modalidade de **Software como Serviço (Software as a Service – SaaS)**, por meio de subscrição, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**.

3.1.2 A contratação deverá contemplar o direito de uso da solução durante toda a vigência contratual, incluindo as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para a modalidade contratada, atualizações de versões, correções, suporte técnico e administração das licenças.

3.2 **Requisitos técnicos da solução:**

3.2.1 A solução deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos e funcionalidades:

I – criação, edição, visualização e gerenciamento de documentos em formato PDF;

II – conversão de documentos PDF para formatos editáveis e vice-versa;

III – combinação, reorganização, divisão, extração, inserção e exclusão de páginas;

IV – reconhecimento óptico de caracteres (OCR), permitindo o reconhecimento e a pesquisa de textos em documentos digitalizados, e quando disponibilizado pelo fabricante, sua conversão em conteúdo editável;

V – inserção de comentários, marcações, anotações e recursos destinados à revisão colaborativa;

VI – comparação entre versões de documentos;

VII – criação, edição e gerenciamento de formulários digitais;

VIII – organização e compartilhamento seguro de documentos;

IX – recursos destinados ao gerenciamento de assinaturas eletrônicas, quando disponibilizados na modalidade contratada;

X – funcionalidades de inteligência artificial disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado;

XI – administração centralizada das licenças;

XII – acesso às funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante durante toda a vigência contratual.

3.3 **Requisitos do licenciamento:**

3.3.1 As licenças deverão:

I – ser originais e fornecidas em conformidade com as políticas oficiais de licenciamento do fabricante;

II – ser disponibilizadas para utilização em ambiente corporativo;

III – permanecer ativas durante toda a vigência contratual;

IV – permitir acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante;

V – possibilitar o gerenciamento das licenças durante todo o período contratado;

VI – contemplar suporte técnico compatível com a modalidade de licenciamento adquirida.

Não serão aceitas licenças:

a) reutilizadas;

b) provenientes de programas educacionais, acadêmicos, promocionais ou destinados exclusivamente ao uso doméstico;

c) sem suporte oficial do fabricante;

d) obtidas em desacordo com as políticas de comercialização estabelecidas pelo fabricante.

3.4 **Requisitos de segurança:**

3.4.1 A solução deverá contemplar mecanismos compatíveis com ambiente corporativo, permitindo, quando disponibilizados pelo fabricante: gerenciamento de usuários, controle de permissões, proteção de documentos digitais, compartilhamento seguro de arquivos, atualizações de segurança, rastreabilidade das operações realizadas na plataforma, quando prevista na modalidade contratada.

3.5 **Suporte Técnico:**

3.5.1 A Contratada deverá assegurar suporte técnico durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante para a modalidade de licenciamento contratada.

3.5.2 Sempre que necessário, a Contratada deverá intermediar o relacionamento entre a Contratante e o fabricante para solução de questões relacionadas ao licenciamento, ativação, transferência de licenças, suporte administrativo e demais demandas decorrentes da execução contratual.

3.6 **Atualizações da solução:**

3.6.1 Durante toda a vigência contratual deverão estar incluídas, sem custos adicionais para a Contratante:

I – atualizações de versões;

II – correções de falhas;

III – correções de segurança;

IV – melhorias evolutivas disponibilizadas pelo fabricante para a modalidade contratada.

3.7 **Da Participação de Consórcios:**

3.7.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.8 **Da Participação de Cooperativa:**

3.8.1 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.1. **Da Subcontratação:**

3.1.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.2. **Da Sustentabilidade:**

3.2.1. Considerando tratar-se de contratação de licenciamento de software disponibilizado por

meio eletrônico, não haverá fornecimento de materiais físicos, embalagens ou insumos de consumo.

3.2.2. A solução contribuirá para a redução do uso de papel, da impressão de documentos e da geração de resíduos, favorecendo práticas de sustentabilidade e eficiência administrativa.

3.3. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.3.1. Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação contempla a indicação da solução **Adobe Acrobat Studio**, em razão da necessidade de padronização tecnológica e da compatibilidade com as necessidades institucionais do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

3.3.2. A indicação da solução fundamenta-se na necessidade de disponibilização de plataforma corporativa integrada para gerenciamento do ciclo de vida dos documentos digitais, contemplando funcionalidades de criação, edição, conversão, revisão, organização, compartilhamento seguro, administração centralizada de licenças e demais recursos necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Gabinete e pela Diretoria-Geral.

3.3.3. A solução pretendida reúne, em ambiente único, funcionalidades voltadas à produtividade documental, colaboração entre usuários, administração centralizada de licenças, integração com ferramentas corporativas e recursos tecnológicos disponibilizados pelo fabricante, características que atendem às necessidades administrativas da Contratante.

3.3.4. A indicação da marca não decorre de mera preferência da Administração, mas da necessidade de adoção de solução específica cujas características técnicas, funcionais e de gerenciamento são consideradas essenciais para o adequado atendimento da demanda, observando-se os princípios da motivação, da eficiência, da economicidade, da padronização e do interesse público.

3.4. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.5. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.6. **Da Garantia da Contratação:**

3.6.1. Não aplicável ao objeto (SaaS/licenciamento), conforme o disposto no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa da exigência de garantia de execução contratual. A natureza do serviço de licenciamento de software como serviço (SaaS) não implica em risco elevado para a Administração, e as penalidades por falhas de execução podem ser efetivamente aplicadas por meio de glosas e outras sanções administrativas.

3.7. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.7.1. A Contratada deverá assegurar a regularidade do licenciamento e a disponibilização das licenças durante todo o período de subscrição contratado, bem como prestar o suporte técnico nos termos definidos neste Termo de Referência e nas condições aplicáveis ao plano contratado.

3.8. **Da Vistoria**

3.8.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 **Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1 A execução do objeto compreenderá o fornecimento de **02 (duas) licenças da solução Adobe Acrobat Studio**, na modalidade de subscrição, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da Contratada.

4.1.2 As licenças deverão ser disponibilizadas em nome do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, em ambiente oficial disponibilizado pelo fabricante, possibilitando sua administração e utilização pelos usuários indicados pela Contratante.

4.2 **Prazo para disponibilização das licenças**

4.2.1 A Contratada deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, conforme instrumento adotado pela Administração.

4.2.2 Caso ocorra impossibilidade devidamente justificada, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante antes do término do prazo, cabendo à Administração avaliar a solicitação.

4.2.3 A solução deverá ser disponibilizada por meio eletrônico, mediante ativação das licenças no ambiente oficial do fabricante.

4.2.4 A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para ativação, gerenciamento e utilização das licenças, incluindo:

I – identificação das licenças fornecidas;

II – instruções para ativação;

III – informações necessárias para acesso ao ambiente de administração, quando aplicável;

IV – documentação eletrônica eventualmente disponibilizada pelo fabricante.

4.2.5 **Recebimento definitivo**

4.2.5.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento da solução e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.5.2 Constatada qualquer desconformidade, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3 **Correção de inconsistências**

4.3.1 Caso sejam identificadas falhas relacionadas à ativação das licenças, funcionamento da solução ou divergências em relação ao objeto contratado, a Contratada deverá promover a regularização no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da Contratante, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3.2 **Vigência das licenças**

4.3.2.1 As licenças deverão permanecer ativas durante todo o período de vigência contratual, garantindo aos usuários autorizados acesso contínuo aos recursos disponibilizados pelo fabricante para a modalidade contratada.

4.3.2.2 A eventual interrupção decorrente de falha imputável à Contratada deverá ser regularizada imediatamente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

4.3.2.3 A vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato ou da data de disponibilização das licenças, conforme definido no instrumento contratual.

4.3.2.4 O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições que ensejaram a contratação e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **podendo a duração contratual atingir o limite máximo de até 10 (dez) anos**, quando cabível para serviços e fornecimentos contínuos.

4.3.2.5 A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, não constituindo direito subjetivo da Contratada.

4.4 **Do Regime de Execução:**

4.4.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização e ativação das 2 (duas) licenças de acesso à Plataforma Adobe, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.

5.1.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.4. O Contratado fica obrigado a corrigir vícios ou defeitos na plataforma ou no serviço.

5.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A liquidação da despesa será realizada após a apresentação da documentação fiscal pertinente e a verificação do cumprimento das condições necessárias ao pagamento antecipado, observadas as disposições do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. data de emissão;

5.2.2.2. identificação do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.3. descrição do objeto contratado;

5.2.2.4. valor total correspondente às 02 (duas) licenças, pelo período integral de 36 (trinta e seis) meses;

5.2.2.5. eventuais retenções tributárias cabíveis.

5.2.2.6. O vencimento, quando aplicável.

5.2.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

ao Contratante.

5.2.3. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será realizado em parcela única, à vista e de forma antecipada, correspondente ao valor integral da contratação das 02 (duas) licenças Adobe Acrobat Studio for Teams, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, totalizando R$ 12.820,00 (doze mil, oitocentos e vinte reais).

5.3.2. A antecipação do pagamento justifica-se pela necessidade de atendimento às condições comerciais estabelecidas pelo fabricante e/ou pela revenda autorizada para a aquisição e ativação das licenças pelo período contratado, constituindo condição indispensável para a obtenção da solução, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

5.3.3. A medida encontra fundamento no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estar expressamente prevista no instrumento formal de contratação.

5.3.4. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário indicado pela Contratada, após a regular liquidação da despesa e observadas as exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

5.3.5. A Contratada deverá disponibilizar e ativar as licenças no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado conforme as condições previstas no instrumento contratual.

5.3.6. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.7. A Administração poderá exigir garantia adicional como condição para a realização do pagamento antecipado, conforme previsto no art. 145, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.8. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do SELIC.

5.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.10. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.10.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.12.1. Não produza os resultados acordados;

5.3.12.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.12.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos e tecnológicos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não se aplicam procedimentos complexos de transição. Ao final do contrato, o acesso à plataforma será encerrado. O IGAM poderá extrair seus dados (histórico de chats, etc.) antes do término, se a plataforma permitir e for previsto contratualmente.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores do IGAM, formalmente designados como Gestor e Fiscais do Contrato, que acompanharão a prestação dos serviços, verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e registrarão eventuais ocorrências. O plano mínimo de fiscalização incluirá:

7.2.1.1. Verificação da disponibilidade e acesso às licenças pela plataforma.

7.2.1.2. Acompanhamento dos relatórios de uso e uptime da plataforma.

7.2.1.3. Monitoramento do cumprimento dos SLAs de suporte técnico e pedagógico.

7.2.1.4. Registro de não conformidades e solicitação de correções.

7.2.2. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. O Contratado deverá indicar formalmente um representante (Gerente de Contas ou equivalente) para ser o ponto focal de comunicação com o IGAM, responsável por tratar de questões técnicas e administrativas relativas ao contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Pretende-se com este termo de referência, a contratação das licenças da "Plataforma Adobe Acrobat Studio" por meio de **Cotação Eletrônica de Preços - COTEP,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação estadual vigente e das normas expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, uma vez que a contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido, segue os ritos da dispensa em razão do valor primando-se pelo princípio da economicidade.

8.2. A contratação será processada pelo critério de julgamento de **menor preço**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 12.820,00 (Doze mil, oitocentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos (146469587).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.678, de 2024.

13.2. 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Convênio de entrada n° 9263394 - Progestão

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2241	18	122	705	2500	0001	3	3	90	40	02	0	73	1

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Documento assinado eletronicamente por **Clara Oyamaguchi Pinheiro de Araújo Moreira**, **Chefe de Gabinete**, em 06/11/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca**, **Diretor(a) Geral**, em 06/11/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152404402** e o código CRC **31814297**.